

CÂMARA DOS DEPUTADOS



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3410, de 2018

Do Sr. Deputado LEO DE BRITO
ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3410, DE 2018.

(do Sr. Leo de Brito)

Solicita informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sobre o anúncio dos CORREIOS em relação ao aumento nas tarifas do frete de encomendas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sejam solicitadas informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sobre o anúncio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) em relação ao aumento nas tarifas do frete de encomendas.

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas semanas, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) anunciou o aumento nas tarifas do frete de encomendas para os objetos postados entre capitais e nos âmbitos local e estadual a partir do dia 06.03.2018.

O aumento anunciado pelos Correios vai atingir transações realizadas no varejo online em todo país, incluindo pequenos e médios empreendedores, o que afetará os consumidores compradores de produtos eletrônicos. Segundo a análise das grandes empresas varejistas, o aumento do valor do frete pode chegar até 51%, dependendo das localidades envolvidas na entrega.



Não se pode admitir que a má-gestão e incompetência do atual governo federal, - que implementa atualmente uma política de desmonte e precarização dos serviços postais com o intuito de privatizar a ECT – atinja milhares de consumidores que atualmente fazem compras pela internet.

Nesse sentido, faz-se necessário a busca de mais informações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, órgão responsável pela supervisão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para que informe a esta Casa Legislativa sobre as circunstâncias da tomada de decisão para o aumento abusivo das tarifas do frete de encomendas.

06 MAR. 2018

Plenário, 06 de Março de 2018.


Deputado LEO DE BRITO
PT/AC





CÂMARA DOS DEPUTADOS

07/03/2018
14:14

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.410/2018 - do Sr. Leo de Brito - que "Solicita informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sobre o anúncio dos CORREIOS em relação ao aumento nas tarifas do frete de encomendas. "



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3410/2018

Autor: Deputado Leo de Brito - PT/AC

Destinatário: Ministro de Estado da Ciência

Assunto: Solicita informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sobre o anúncio dos CORREIOS em relação ao aumento nas tarifas do frete de encomendas.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 13 de março de 2018.

Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente

* C D 1 8 2 7 0 8 1 0 3 9 0 3 *



Câmara dos Deputados

RIC 3.410/2018

Autor: Leo de Brito

Data da Apresentação: 06/03/2018

Ementa: Solicita informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sobre o anúncio dos CORREIOS em relação ao aumento nas tarifas do frete de encomendas.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 20/03/2018


RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados



576101B849

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1963 /18

Brasília, 22 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Assunto: Requerimento de Informação

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
EM <u>23, 03, 18</u>
<i>Monta</i>
Ponto: <u>xx</u>

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3410/2018	Leo de Brito

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/LMR



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Ofício nº 15053/2018/SEI-MCTIC

18.04.2018

A Sua Excelência o Senhor
Deputado FERNANDO LUCIO GIACOBO
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.410, de 2018.

Senhor Primeiro-Secretário,

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 19/04/18 às 16 h 55	
<i>Luisofu</i>	<i>736</i>
Servidor	Ponto
<i>Joyce Cristine</i>	
Portador	

Em atenção ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1963/18, que encaminhou cópia do Requerimento de Informação nº 3.410, de 2018, de autoria do Deputado Leo de Brito, envio cópia do Ofício-Presi nº 21/2018 - SUCGE-PRESI, por meio do qual a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT presta informações sobre o aumento nas tarifas do frete de encomendas.

Cordialmente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 18/04/2018, às 18:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2894599** e o código CRC **31610DDB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15053/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.012741/2018-91 - Nº SEI: 2894599



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SBN QUADRA 1 BLOCO A, - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900
Telefone: - <http://www.correios.com.br>

Ofício-PRESI nº 21/2018 - SUCGE-PRESI

Brasília/DF, 27 de março de 2018

A Sua Senhoria a Senhora

RENATA SILVA DE OLIVEIRA VALDEVINO

Coordenadora de Acompanhamento do Processo Legislativo e Análise de Informações

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 4º andar, sala 489

70067-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação n.º 3410/2018

Referência: Processo 53180.006453/2018-72

Senhora Coordenadora,

1. Reporto-me aos Ofícios nº 8802 e 11527/2018/SEI-MCTIC, por meio dos quais V. S.ª encaminhou o Requerimento de Informação nº 3.410/2018, de autoria do deputado Leo de Brito, referente ao aumento nas tarifas do frete de encomendas.

2. Assim, informo que a área técnica prestou os seguintes esclarecimentos quanto às medidas adotadas desde 06/03/2018:

a) Os serviços de encomendas são prestados sob regime concorrencial e seus reajustes de preços não dependem de autorização do Ministério da Fazenda, conforme PRT MF-152/1997. O reajuste de preços para os contratos comerciais celebrados com os Correios é previsto a cada 12 (doze) meses, conforme cláusula "DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO", sem indexação a nenhum índice específico. Para os serviços à vista, a atualização dos preços geralmente segue a data dos reajustes dos serviços com contrato;

b) o reajuste foi implementado para os serviços de encomendas nacionais (PAC e SEDEX), prestados a pessoas físicas ou jurídicas, com pagamento à vista ou com contrato. Os índices aplicados por âmbito de destino e serviço foram os demonstrados na tabela abaixo:

Serviço	Forma de Pagamento	Local	Estadual	Nacional (entre Capitais)	Interior
PAC	À Vista	8%	8%	4%	36%
	Contrato*	-	8%	8%	34%
SEDEX	À Vista	8%	8%	8%	17%
	Contrato	8%	8%	8%	16%

c) a tabela representativa dos percentuais de reajuste em relação aos percentuais de objetos postados (coluna “Total”) é a que segue. Nela é possível verificar que o percentual de reajuste de 8% (o menor deles) atingiu 61% da quantidade de encomendas postadas nos Correios:

% REAJUSTE	TOTAL	TOTAL acumulado	% REAJUSTE	TOTAL	TOTAL acumulado
8%	61,0%	61,0%	30%	4,5%	87,1%
9%	0,0%	61,0%	31%	2,2%	89,4%
10%	0,0%	61,0%	32%	0,3%	89,6%
11%	0,0%	61,0%	33%	0,5%	90,1%
12%	0,0%	61,0%	34%	0,4%	90,5%
13%	0,1%	61,1%	35%	0,8%	91,3%
14%	0,3%	61,4%	36%	0,0%	91,3%
15%	0,9%	62,3%	37%	0,0%	91,3%
16%	3,8%	66,0%	38%	1,0%	92,4%
17%	3,2%	69,3%	39%	0,2%	92,6%
18%	0,5%	69,7%	40%	0,1%	92,7%
19%	0,0%	69,7%	41%	0,4%	93,1%
20%	3,7%	73,5%	42%	0,0%	93,1%
21%	7,9%	81,4%	43%	1,4%	94,5%
22%	0,0%	81,4%	44%	0,1%	94,6%
23%	0,0%	81,4%	45%	1,5%	96,1%
24%	0,0%	81,4%	46%	0,2%	96,3%
25%	0,0%	81,4%	47%	0,9%	97,2%
26%	0,0%	81,4%	48%	0,6%	97,9%
27%	1,3%	82,7%	49%	1,4%	99,3%
28%	0,0%	82,7%	50%	0,6%	99,9%
29%	0,0%	82,7%	51%	0,1%	100,00%

- d) o mercado brasileiro de encomendas é altamente competitivo, especialmente após o crescimento em altos níveis do comércio eletrônico, desde 2011. A concorrência atua fortemente nas grandes cidades e transfere a carga destinada a regiões mais distantes, de custos operacionais elevados, aos Correios, que não possuem o poder discricionário de atuação seletiva, por serem uma empresa pública.
- e) independentemente do número de postagens destinadas ao interior, os Correios necessitam manter uma grande estrutura que garanta a continuidade da prestação dos serviços em todos os municípios brasileiros, o que representa um alto custo de operação. Os Correios arcaram, desse modo, com todos os custos da universalização, conforme estabelecido pela Portaria do Ministério das Comunicações 566/2011;
- f) a metodologia para a distribuição dos reajustes buscou preservar os mercados mais relevantes para o comércio eletrônico brasileiro, onde está a maior concentração de vendedores e consumidores;
- g) para manter a competitividade e ao mesmo tempo arcar com os altos custos da universalização dos serviços de encomendas, foi implementado reajuste não linear das tabelas de preços, aplicando-se o percentual máximo de 8% de reajuste nos segmentos de encomendas locais, estaduais e entre capitais, em que a atuação da concorrência é maior. Conforme tabela apresentada acima, esse foi o percentual aplicado para mais de 60% dos casos;

h) caso o reajuste ocorresse pela simples reposição inflacionária, os preços seriam insuficientes para arcar com os custos operacionais, o que contraria o disposto na Lei Postal 6.538/78 *in verbis*:

"Art. 33 - Na fixação das tarifas, preços e prêmios "ad valorem", são levados em consideração natureza, âmbito, tratamento e demais condições de prestação dos serviços.

§ 1º - As tarifas e os preços devem proporcionar:

- a) cobertura dos custos operacionais;
- b) expansão e melhoramento dos serviços."

3. Esta Empresa permanece à disposição de V. S.^a para prestar quaisquer informações adicionais que eventualmente se façam necessárias.

Anexos - Portaria do Ministério das Comunicações - 566/2011 - SEI (0917332)

Portaria do Ministério da Fazenda - 152/1997 - SEI (0917343)

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

GUILHERME CAMPOS

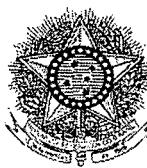
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Campos Junior, Presidente**, em 28/03/2018, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0968459** e o código CRC **947CBEF9**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1^aSec/RI/I/nº 2098 /18

Brasília, 26 de abril de 2018.

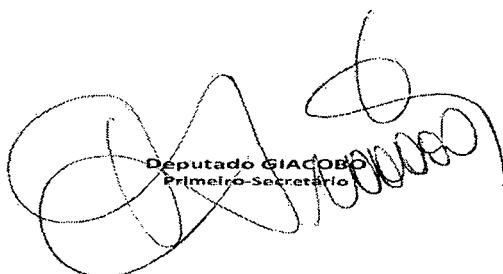
Exmo. Senhor Deputado
LEO DE BRITO
Gabinete 619 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 15053/SEI-MCTIC, de 18 de abril de 2018, do Ministério da Ciência, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.410 de 2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,


Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM <u>26/04/18</u>
Nome por extenso e legível: <u>ELIAS V. SOARES</u>
Ponto: <u>246271</u>



Documento : 7654 - 1/LMR